

## RESOLUÇÃO CEDA nº 003, de 3 de abril de 1989.

### Disciplina a forma de escolha de membros representantes das Instituições de Ensino Superior no Conselho Estadual de Defesa do Ambiente - CEDA.

O PRESIDENTE DO CEDA, Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar a forma de escolha dos membros do CEDA representando as Instituições de Ensino Superior do Paraná, resolve:

Art. 1º - Cada Universidade terá direito a um representante no CEDA.

Parágrafo único - Cada Universidade poderá fazer a indicação de um titular e um substituto, dentre seus docentes, acompanhada do respectivo **Curriculum Vitae**, até 30 (trinta) dias da data do início do mandato, previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 2º - Havendo maior número de Universidades em relação ao número de vagas no CEDA, caberá a este proceder seleção entre os indicados e encaminhar ao Governador do Estado a ordem de seleção.

§ 1º - A seleção será feita por uma comissão designada pelo CEDA, mediante análise de **Curriculum Vitae** dos indicados.

§ 2º - A designação dos membros será feita por ato do Governador do Estado.

§ 3º - Os docentes indicados, titular e substituído, que não forem designados serão considerados suplentes, podendo vir a ser designados de acordo com o § 2º deste artigo, em caso de vacância.

Art. 3º - Não havendo número de Universidades suficientes para o preenchimento das vagas, ou não havendo indicações suficientes, o CEDA, através de sua Secretaria Executiva solicitará a indicação de representantes das demais Instituições de Ensino Superior do Paraná.

Parágrafo único - A seleção de designação para o preenchimento do número de vagas, observará os critérios do artigo 2º e seus parágrafos, desta Resolução

Art. 4º - O mandato dos membros do CEDA será de dois anos, com início no dia 6 (seis) de junho, dos anos ímpares.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.